

POLÍTICA DE TRATAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSE E DE FUNÇÕES DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS

FINACTA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.

Belo Horizonte/MG, fevereiro de 2025.

OBJETIVO

Esta Política tem por objeto estabelecer as diretrizes e princípios fundamentais para garantir a independência na gestão da **FINACTA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.** ("Consultora"), prevenindo influências internas e externas entre os sócios na tomada de decisões relativas às Diretorias de Investimento e de Compliance. O objetivo é assegurar que todas as decisões empresariais sejam tomadas com base em critérios técnicos, profissionais e alinhados às melhores práticas de governança corporativa.

A abrangência desta política se estende a todas as áreas da consultoria e de compliance (e controle interno), assegurando que os princípios de independência, dever fiduciário e gestão de conflitos de interesse sejam seguidos em todas as atividades realizadas, tanto no âmbito da consultoria de valores mobiliários quanto nas funções relacionadas ao cumprimento das normas e regulamentações aplicáveis.

FUNDAMENTO

Esta Política tem fundamento na Resolução CVM nº 19/2021, especificamente no Art. 19, §1º, I e III, que exigem que os profissionais de consultoria de valores mobiliários ajam com independência e cumpram o dever fiduciário, além de garantir a identificação e gestão de conflitos de interesse, e também no Art. 21 da mesma resolução, que trata da segregação das atividades da consultoria.

DAS RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES

Para garantir a independência nas decisões, os Diretores de Compliance e Consultoria serão responsáveis por áreas distintas que não se sobreponham. O Diretor de Compliance deverá supervisionar as atividades gerais de conformidade da instituição, enquanto o Diretor de Consultoria terá responsabilidades específicas relacionadas aos serviços prestados aos clientes. Ambos devem assegurar que suas atividades não se intercalem de forma que possam gerar influência ou favorecimento indevido.

A) DIRETORIA DE COMPLIANCE

A diretoria de Compliance é responsável pela implementação e cumprimento das normas, regras, procedimentos e controles internos estabelecidas pela RCVM no 19, na forma do seu Art. 4º, III; e, também, pelo cumprimento das normas estabelecidas pela RCVM no 50, em especial, pela implementação e manutenção da respectiva política de PLD/FTP compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio

da instituição, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de PLD/FTP apontados, na forma do Art. 2º, Parágrafo Único, II, da RCVM nº 19 e Art. 8º da RCVM nº 50.

A responsabilidade pelos controles internos e pelas atividades de compliance deve ser atribuída a um diretor estatutário, com a função de garantir que a instituição cumpra todas as normas, regulamentos e práticas que assegurem a conformidade de suas operações.

Este diretor é totalmente independente das áreas operacionais da instituição que tratam da consultoria de valores mobiliários, cabendo a este **exclusivamente** exercer o escopo de atribuições da Diretoria de Compliance.

Ao Diretor responsável, conforme o disposto no Art. 4º, §7º é vedado de obter ou manter registro como assessor de investimento.

Além disso, é vedada qualquer atuação em funções que possam comprometer a sua independência, seja dentro da instituição ou em atividades externas. Essa medida visa assegurar que o compliance e os controles internos sejam conduzidos de forma imparcial, sem influências externas ou interesses conflitantes, garantindo a integridade e a transparência das operações da instituição.

O escopo de atuação do compliance abrangerá:

A) TEMAS REGULATÓRIOS

1. Acompanhamento de leis, regulamentações, melhores práticas e diretrizes de autorregulação aplicáveis à Consultoria, promovendo o conhecimento e controlando a aderência às mesmas (exceto nas áreas trabalhistas, contábeis e tributárias, devido à sua especificidade).
2. Auxílio à alta administração no relacionamento com órgãos reguladores.
3. Garantir que as informações requeridas pelos reguladores sejam fornecidas no prazo e com a qualidade exigida.
4. Estabelecer controles internos para garantir o cumprimento das normas e autorregulação.
5. Analisar informações e/ou indícios de descumprimentos regulatórios e comunicar aos órgãos competentes quando necessário, dentro dos prazos estabelecidos.
6. Monitoramento dos requisitos para a manutenção do registro de consultoria de valores mobiliários perante a CVM.

7. Atuar para garantir a segregação física de atividades conflitantes com a atividade de consultoria.
8. Realizar ou coordenar testes periódicos de segurança para sistemas de informações, especialmente para os mantidos em meio eletrônico, implementando controles de acesso restrito e rastreabilidade das pessoas que acessam informações confidenciais.

B) BOAS PRÁTICAS

1. Disseminação do Código de Ética e Conduta Profissional, bem como das políticas internas da Consultoria, garantindo que estejam sempre atualizadas e acessíveis a todos os colaboradores.
2. Coleta e controle dos Termos de Conhecimento assinados pelos colaboradores.
3. Disponibilização das políticas aplicáveis aos novos colaboradores.
4. Estabelecimento de controles para que todos os colaboradores envolvidos na consultoria de valores mobiliários atuem com independência e em conformidade com o dever fiduciário, sem influências externas ou conflitos de interesse.
5. Servir como canal para comunicação de desconformidades regulatórias e de temas relacionados às políticas internas da Consultoria, encaminhando-os para o Comitê de Compliance ou Conselho de Ética quando necessário.
6. Monitoramento de temas relacionados ao Código de Ética e Conduta Profissional, como risco reputacional, confidencialidade da informação, segregação de funções, conflitos de interesse, assédio, fraudes, corrupção e lavagem de dinheiro.
7. Monitoramento da "Política de Investimentos Pessoais e da Empresa".
8. Identificação e administração de conflitos de interesse que possam afetar a independência das pessoas envolvidas na consultoria de valores mobiliários, comunicando os clientes sobre potenciais conflitos antes de emitir recomendações de investimento.

C) GOVERNANÇA E CONTROLES INTERNOS

1. Aprovação de novas políticas internas ou revisões necessárias devido à regulamentação, ou decisões internas.
2. Apresentação dos resultados dos controles e verificações no Comitê de Compliance.
3. Garantir que os controles internos estejam alinhados com os riscos da Consultoria, sendo efetivos e consistentes com a natureza e complexidade das operações realizadas.
4. Aprovação de novos relacionamentos com contrapartes na consultoria de valores mobiliários, assim como a introdução de novos produtos e serviços pela Consultoria.

5. Identificação e administração de conflitos de interesse que possam afetar a imparcialidade dos colaboradores, especialmente aqueles envolvidos na consultoria de valores mobiliários, e levar esses temas para análise e deliberação no Comitê de Compliance ou Comitê de Ética, quando necessário.

B) DIRETORIA DE CONSULTORIA

A Diretoria de Consultoria é responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários, sendo este(a) devidamente autorizado pela CVM como consultor(a) de valores mobiliários pessoa natural, conforme previsto no Art. 4º, II, da RCVM nº 19, sendo que também será responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na RCVM nº 30, que incumbe o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, uma vez que os consultores de valores mobiliários não podem recomendar produtos, realizar operações ou prestar serviços sem que verifiquem sua adequação ao perfil do cliente, estabelecendo, para isso, regras e procedimentos escritos, bem como controles internos passíveis de verificação, que permitam o pleno cumprimento do dever de verificação da adequação e de adotar políticas internas específicas relacionadas à recomendação de produtos complexos, na forma do Art. 2º, Parágrafo Único, I, da RCVM nº 19 e Art. 8º, I, II e III, da RCVM nº 30.

É obrigação do Diretor de Consultoria, conforme o Art. 4º, §5º, exercer sua função de forma exclusiva, sendo vedado acumular responsabilidades por quaisquer outras atividades no mercado de valores mobiliários, tanto dentro como fora da instituição.

Além disso, conforme o Art. 4º, §7º, ao Diretor responsável é vedado obter ou manter registro como assessor de investimento, assegurando que sua atuação na área de consultoria de valores mobiliários seja independente e focada exclusivamente nas funções para as quais foi designado.

CONFLITO DE INTERESSES

A instituição deve implementar processos para identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse que possam afetar a independência das pessoas que desempenham funções relacionadas à consultoria de valores mobiliários. Essas ações são essenciais para garantir que os profissionais envolvidos na consultoria atuem de forma imparcial e no melhor interesse de seus clientes, preservando a integridade dos serviços

prestados e evitando que interesses pessoais ou de terceiros comprometam a qualidade e a confiança no trabalho realizado.

O Diretor de Compliance deve agir com total imparcialidade e independência no exercício de suas funções. A identificação e gestão de conflitos de interesse são fundamentais para garantir a integridade das operações e a conformidade regulatória da instituição. Conflitos de interesse podem surgir quando o Diretor, ou qualquer pessoa vinculada a Consultora, tiver interesses pessoais, familiares ou financeiros que possam influenciar ou comprometer suas decisões relacionadas ao cumprimento das normas internas e regulatórias.

DEVER DE PRATICAR ATOS CONFORME AS REGULAMENTAÇÕES PERTINENTES

Todos os profissionais envolvidos nas atividades de consultoria de valores mobiliários devem garantir que seus atos sejam praticados de acordo com as regulamentações pertinentes, incluindo as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores e pelas autoridades competentes do mercado financeiro. A conformidade com essas regulamentações é essencial para assegurar a integridade, a transparência e a legalidade das operações, protegendo tanto os interesses dos clientes quanto a reputação da instituição. Isso implica em seguir rigorosamente as disposições legais, normativas e os procedimentos internos estabelecidos para as atividades de consultoria, de modo a evitar qualquer infração que possa comprometer a confiança no trabalho prestado e garantir a segurança jurídica para todas as partes envolvidas.

Para evitar esses conflitos, é imprescindível que o Diretor de Compliance:

1. O Diretor não pode exercer outras funções dentro ou fora da instituição que possam afetar sua imparcialidade, especialmente aquelas relacionadas à gestão de recursos de terceiros, intermediação ou consultoria de valores mobiliários.
2. Caso surjam conflitos de interesse, o Diretor deve revelá-los de imediato à autoridade competente e tomar as medidas adequadas para mitigá-los, como a substituição de responsabilidades ou a recusa em tomar decisões em áreas afetadas pelo conflito.
3. O Diretor deve garantir que todas as ações, decisões e avaliações relacionadas ao compliance e aos controles internos sejam realizadas de maneira objetiva, sem qualquer influência de interesses pessoais ou externos.

A) CONFLITOS DE INTERESSE PESSOAIS

O Diretor deve se abster de tomar decisões que possam ser influenciadas por interesses pessoais, como situações em que sua posição ou escolhas podem resultar em benefício direto ou indireto para si. A instituição exige que o Diretor declare qualquer interesse pessoal que possa ser relevante para suas atividades profissionais, de modo a permitir uma avaliação adequada e a possível reatribuição de responsabilidades quando necessário. Caso identificado um conflito, o Diretor deve se abster de qualquer decisão ou ação que envolva seu interesse pessoal.

B) CONFLITOS DE INTERESSE ENTRE DIRETORES

Caso surja qualquer situação em que os Diretores estejam diretamente envolvidos em decisões que afetem os clientes, operações ou questões críticas para a empresa, não serão tomadas decisões em conjunto. Essa medida visa evitar qualquer influência mútua decorrente de vínculo familiar, assegurando que a imparcialidade e a transparência do processo decisório sejam preservadas. Além disso, as responsabilidades de cada Diretor são claramente definidas, de modo a evitar sobreposição de funções que possam resultar em conflito.

O Diretor de Compliance será responsável por supervisionar e tomar as decisões necessárias para garantir a integridade e cumprimento das normas regulamentares. Ambos os Diretores, em situações críticas que envolvam decisões relacionadas a clientes, operações, regulamentos ou questões sensíveis, não participarão do processo decisório da outra área, assegurando que nenhuma das decisões seja afetada pela relação familiar.

O controle desse processo será feito exclusivamente pela área de Compliance, que monitorará de perto as atividades e decisões de ambos os Diretores, garantindo que nenhuma decisão seja tomada em conjunto em situações de risco de conflito. Quando houver a necessidade de decisões críticas, que envolvam as suas atribuições próprias, uma terceira parte imparcial poderá ser designada para analisar e assistir às decisões cabíveis.

Além disso, foi instituído o reporte obrigatório para qualquer situação em que haja a possibilidade de conflito de interesse, para que a área de Compliance tome as providências necessárias, incluindo reatribuição de responsabilidades ou afastamento temporário de atividades. Esse processo será revisado periodicamente para garantir sua eficácia e conformidade com as normas internas e regulamentares.

O Diretor de Compliance pode vetar decisões do Diretor de Consultoria que estejam em desacordo com a legislação.

C) CONFLITOS DE INTERESSE FINANCEIROS

Quando houver qualquer envolvimento financeiro do Diretor, ou de pessoas vinculadas a ele, que possa influenciar suas decisões, a situação deverá ser tratada com total transparência. O Diretor deve declarar quaisquer investimentos, participações ou interesses financeiros em empresas concorrentes ou parceiras, para que a Consultora possa avaliar o impacto desses interesses nas decisões relacionadas à consultoria de valores mobiliários. Caso necessário, o Diretor deverá se abster de tomar decisões em áreas afetadas por esses conflitos financeiros.

CANAL DE DENÚNCIAS

A Consultora implementou o canal de denúncia confidencial e acessível a todos os colaboradores que venham a fazer parte da instituição, com o objetivo de permitir que qualquer indivíduo, de forma segura e anônima, possa relatar situações de possíveis conflitos de interesse, comportamentos inadequados ou qualquer outro incidente que possa comprometer a integridade, imparcialidade e transparência dos processos decisórios da empresa. Link de acesso: [Canal de Denúncias](#).

O canal de denúncia é monitorado pela área de Compliance, que garante a confidencialidade e a investigação imparcial de cada denúncia recebida. As denúncias serão tratadas com total seriedade e responsabilidade, sendo assegurado que o denunciante não sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização em decorrência de seu relato.

As investigações relacionadas a essas denúncias serão conduzidas de forma rigorosa e independente, com o objetivo de identificar e corrigir rapidamente quaisquer irregularidades ou conflitos de interesse que possam afetar o bom funcionamento da Consultora. Além disso, será assegurado que as medidas corretivas sejam implementadas de acordo com a gravidade da situação, incluindo reatribuição de responsabilidades, afastamento de atividades ou outras ações necessárias para preservar a integridade da empresa.

Este canal de denúncias será revisado e atualizado periodicamente para garantir que seja eficaz e esteja alinhado com as melhores práticas de governança corporativa e conformidade regulatória.

PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Caso um conflito de interesse seja identificado e não seja tratado conforme a política estabelecida, serão adotadas medidas corretivas específicas. A Consultora se compromete a agir de forma transparente e justa, tomando as medidas necessárias para corrigir a situação.

A) PROCESSO DE REVISÃO DE CONFLITOS

Sempre que surgir um possível conflito de interesse, será iniciado um processo de revisão para identificar e resolver a situação de forma justa e imparcial, através de agente externo à instituição.

Todo o processo de identificação de conflitos de interesse, incluindo a elaboração desta política, é assessorado por empresa de consultoria jurídica empresarial especializada, bem como o acompanhamento de todo o processo e o auxílio na tomada de decisões por terceiros imparciais.

i. Identificação e Comunicação

Qualquer parte envolvida no processo, seja Diretor, colaborador ou cliente, deve comunicar imediatamente qualquer situação de potencial conflito de interesse à área de Compliance, utilizando o canal de denúncia ou outros meios de comunicação formal.

O Diretor de Compliance será o responsável por avaliar a gravidade do conflito de interesse. Se necessário, a área de Compliance poderá consultar outras áreas da empresa ou até mesmo contratar terceiros independentes para avaliar e garantir a imparcialidade nas decisões.

ii. Tomada de Decisão

A decisão sobre como resolver o conflito será tomada pelo Diretor de Compliance, com o apoio da equipe de auditoria interna. Se o conflito envolver ambos os Diretores, a decisão será supervisionada por um conselho ou comitê independente, garantindo que nenhuma das partes envolvidas no conflito tenha influência na decisão final.

Se houver a necessidade de uma análise mais aprofundada ou a presença de terceiros independentes, poderá ser contratado um auditor externo ou consultor independente

para garantir a imparcialidade e a conformidade com as melhores práticas de governança corporativa.

Este processo de revisão será documentado e acompanhado de forma rigorosa, com registros das ações tomadas e decisões implementadas, com o auxílio de especialistas jurídicos.

B) SANÇÕES E MEDIDAS CORRETIVAS

Se um conflito de interesse for identificado e não for resolvido conforme as diretrizes da política, as medidas corretivas podem incluir, mas não se limitam a:

1. **Reatribuição de responsabilidades:** O Diretor envolvido pode ser afastado temporariamente ou permanentemente de atividades que possam estar afetadas pelo conflito, por decisão fundamentada da Diretoria de Compliance.
2. **Afastamento das atividades:** Em casos mais graves, poderá ser decidido o afastamento do Diretor envolvido das suas funções, até que a situação seja completamente resolvida, por decisão fundamentada da Diretoria de Compliance.
3. **Revisão de decisões:** Se o conflito impactou decisões já tomadas, as mesmas poderão ser revistas e reavaliadas, com o envolvimento de uma parte imparcial, que poderá ser contratado com a finalidade de auditar a decisão.
4. **Consequências Disciplinares:** Para os colaboradores que não cumprirem as regras de conflito de interesse e segregação de funções, serão aplicadas sanções disciplinares conforme o regulamento interno da empresa. As sanções podem incluir:
 - a. Advertência formal.
 - b. Suspensão.
 - c. Demissão, dependendo da gravidade da infração.

C) COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Nos casos em que for identificada uma desconformidade que envolva a violação de normas regulamentares ou que exija notificação a órgãos competentes, o Diretor de Compliance tem a responsabilidade de garantir a comunicação tempestiva aos órgãos reguladores apropriados, conforme exigido pela legislação. O prazo e a natureza da comunicação dependerão do tipo de desconformidade e do órgão regulador envolvido.

Caso a desconformidade envolva uma violação das normas regulatórias da CVM ou qualquer outra falha que exija a comunicação à CVM, **o Diretor de Compliance deverá comunicar à CVM no prazo máximo de 10 (dez) dias** a partir da ocorrência ou da identificação do problema. Essa comunicação deve ser feita de forma clara e detalhada, fornecendo todas as informações necessárias para a análise do órgão regulador.

Em casos em que se identifique atividades suspeitas que possam estar relacionadas a crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, **o Diretor de Compliance deverá comunicar o COAF no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a identificação da desconformidade.** A Consultora compromete-se a cooperar plenamente com as autoridades competentes para garantir a transparência e conformidade com as normas anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro.

Além disso, o Diretor de Compliance será responsável por acompanhar a evolução do caso, garantindo que todas as informações sejam fornecidas de forma precisa e dentro dos prazos estabelecidos. A Diretoria de Compliance deve atuar de maneira proativa para evitar desconformidades futuras e minimizar os impactos de eventuais incidentes.

COMITÊ DE COMPLIANCE

A Consultora, por intermédio da sua Diretoria de Compliance, deverá iniciar estudos para a instauração de um Comitê de Compliance, com o objetivo de fortalecer as práticas de governança corporativa e garantir o cumprimento eficaz das normas internas e regulatórias, com a responsabilidade de, subsidiariamente, decidir sobre questões que envolvam conflitos de interesses entre os diretores.

Assim, terá como missão fundamental salvaguardar a integridade e reputação da organização, promovendo uma cultura de ética e conformidade em todas as suas operações. Além disso, busca-se proporcionar um desenvolvimento empresarial responsável a partir da aplicação e observância de atividades que estejam em conformidade com as boas práticas de governança e compliance, de modo a promover um ambiente que seja referência em probidade, ética e segurança no meio corporativo.

O Comitê de Compliance terá a responsabilidade de supervisionar a implementação das políticas e procedimentos de compliance, bem como monitorar a adesão às melhores práticas do mercado. O Comitê atuará também como instância consultiva para a resolução de questões críticas e conflitos de interesse que possam surgir dentro da organização.

A) COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE COMPLIANCE

O Comitê será composto por membros independentes e qualificados, designados pela Diretoria de Compliance, e terá como função principal apoiar a identificação e mitigação de riscos relacionados ao não cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis à consultoria de valores mobiliários. Sendo necessário observar que:

1. Os membros devem ser preferencialmente pessoas que exerçam cargo de direção e/ou representação de cada setor da empresa;
2. Os membros nomeados escolherão entre si o coordenador do Comitê que ficará responsável pelos aspectos procedimentais e organizacionais;
3. Os integrantes, na execução de suas atribuições deverão agir com base na probidade e imparcialidade;
4. Os integrantes não devem favorecer qualquer área, esfera ou membro da equipe no decorrer de suas atividades;
5. Dentre os membros do Comitê de Compliance, é obrigatório que um deles seja o diretor responsável pelo compliance da Consultora;
6. Todos os membros devem realizar os treinamentos oferecidos, além de possuir e conhecer os materiais didáticos disponibilizados pela empresa;

B) DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

1. O Comitê deve estar integrado às operações da empresa, com o objetivo de manter o conhecimento contínuo sobre as atividades realizadas e desenvolver uma gestão eficiente dos riscos identificados.
2. Deve atuar com total independência e imparcialidade, sempre visando o melhor interesse da empresa.
3. Os membros do Comitê devem manter a confidencialidade em relação aos assuntos e informações tratados nas reuniões, assim como assegurar o sigilo de qualquer informação de terceiros que possa ser necessária para a realização das atividades do Comitê.
4. O Comitê deve manter a Administração da empresa informada sobre as operações realizadas, garantindo a transparência nas decisões.
5. Todos os membros do Comitê devem respeitar o Código de Conduta, o Manual de Compliance e as demais Políticas da empresa, buscando garantir o cumprimento das boas práticas de governança corporativa.

6. O Comitê deve emitir pareceres com recomendações sobre os assuntos que julgar pertinentes, contudo, tais pareceres não possuem caráter vinculante.
7. Os membros do Comitê podem sugerir assuntos a serem abordados nas reuniões, promovendo um ambiente de participação e colaboração.
8. O Comitê será instaurado e iniciará suas atividades após a aprovação da Administração e a assinatura de todos os membros, formalizando sua constituição.
9. Outras responsabilidades indicadas em ato específico de instauração.

ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada e atualizada semestralmente, ou conforme alterações na legislação vigente.

Fevereiro de 2025.

FINACTA - POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS E TRATAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSES.pdf

Documento número #0eef30c8-467b-47f3-a222-471cda9bce52

Hash do documento original (SHA256): 22d484e79d856daf226790768297dbd36406c77e95cd37407631c129af3f7146

Assinaturas



MARCO TULIO LEMOS MENDONÇA

CPF: 097.865.146-45

Assinou como diretor(a) em 14 mar 2025 às 17:37:53

Log

14 mar 2025, 16:52:09	Operador com email diulia@veritas.law na Conta edf46a2e-99bd-4582-a981-fca96e04091b criou este documento número 0eef30c8-467b-47f3-a222-471cda9bce52. Data limite para assinatura do documento: 13 de abril de 2025 (16:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
14 mar 2025, 16:52:11	Operador com email diulia@veritas.law na Conta edf46a2e-99bd-4582-a981-fca96e04091b adicionou à Lista de Assinatura: mtulio-1@hotmail.com para assinar como diretor(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCO TULIO LEMOS MENDONÇA e CPF 097.865.146-45.
14 mar 2025, 17:37:53	MARCO TULIO LEMOS MENDONÇA assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail mtulio-1@hotmail.com. CPF informado: 097.865.146-45. IP: 179.163.232.142. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9429301 e longitude -43.9413657. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1152.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 mar 2025, 17:37:54	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0eef30c8-467b-47f3-a222-471cda9bce52.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0eef30c8-467b-47f3-a222-471cda9bce52, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.